

CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 07 de Janeiro de 2022

ANO XVI / EDIÇÃO Nº. 003

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Controlador (a) Adjunto(a)
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
Secretário (a) de Gestão Administrativa
JOÃO DE DEUS FERREIRA
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário (a) de Negócios Rurais
BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário (a) de Desporto
RENATO PEREIRA ARAUJO
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Empreendedorismo
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretario de comunicação social e relações públicas
FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

DIRETRIZES DA MATRÍCULA E LOTAÇÃO ANO LETIVO: 2022

1. INTRODUÇÃO

1.1. Significado da Matrícula

Prestes a findar o ano letivo 2021, é tempo de preparar a chegada do ano letivo de 2022. Essa preparação se inicia com o planejamento da realização da matrícula dos alunos por cada escola. E, realizar a matrícula do aluno, precisa ser para a escola o ato de acolhimento de cada educando e de sua família.

Neste sentido, deixa de ser uma atividade puramente burocrática e se torna um processo pleno de vivência cidadã. Cumpre, portanto, momento indispensável para estreitar o relacionamento família/ escola, tendo por base o que diz a sabedoria popular quando afirma que a primeira impressão é a que fica. Faça-se, então, da matrícula do aluno, em cada ano, um primeiro momento de uma relação que deve ser próspera no sentido da permanente busca por respeito mútuo e construção de fortes laços afetivos, que fortaleçam a construção de uma relação sólida em prol da aprendizagem,

continuamente alimentada pela certeza de que escola e família são organismos vivos em que as pessoas que os integram, convivem e aprendem a tornar a educação daqueles por quem são responsáveis, uma ação cuja essência é a colaboração recíproca.

Com este significado espera-se que, também neste ano de 2022, mantenha-se o desenvolvimento do processo de matrícula com o entendimento de que se deseja que a escola de Crateús se mostre acolhedora e comprometida com o sucesso dos seus educandos em todos os momentos de sua relação com esse(a) estudante e sua família.

É preciso fortalecer os vínculos afetivos entre a escola e a família com a convicção de que construindo bem esse caminho, também se estará gestando a necessária parceria que resultará em uma ação educativa na qual todos terão o sucesso no ensino-aprendizagem.

Nesta perspectiva vale ressaltar o ideário de Paulo Freire: a escola é “o lugar onde se faz amigos”, onde todos são gente, “gente que trabalha, que estuda, que alegre, se conhece, se estima”. Onde o “diretor é gente, o coordenador é gente, o professor é gente, o aluno é gente, cada funcionário é gente” que, juntos, fazem dessa escola um espaço digno no anseio de uma sociedade justa e igualitária.

1.2. Significado da Lotação

A lotação dos servidores públicos nas escolas é um momento importante para a organização e funcionamento do sistema público municipal de ensino, bem como para a segurança jurídica dos servidores.

O objetivo da lotação é alocar bem os seus recursos humanos nos espaços institucionais da rede pública municipal de ensino, visando à melhoria da qualidade da organização do trabalho didático e pedagógico, e assegurando direitos, deveres e oportunidades iguais aos profissionais da educação.

Para que tudo transcorra de forma harmônica, há necessidade da integração e participação da Escola e Secretaria da Educação.

Garantir a atuação de professores efetivos em todas as turmas e componentes curriculares da rede municipal de ensino, com vistas a garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas-aulas, e consequentemente a elevação dos indicadores educacionais.

É direito de o servidor público ser lotado e dever do poder público lotá-lo com diretrizes preestabelecidas, observando os princípios legais que norteiam os atos da Administração pública.

Favorecer a implementação eficaz do projeto político-pedagógico da escola e a importância da lotação do servidor nas unidades escolares.

Neste processo é indispensável também respeito ao interesse público, imparcialidade, ética, transparência, racionalidade, coerência nas informações e agilidade, de modo a garantir o pleno atendimento ao calendário letivo de 2022.

1.2.1. Premissas da Lotação

Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão da SME, através do Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação.

Para efeito do processo de lotação, denomina-se PROFESSOR REGENTE o professor pedagogo da Educação Infantil e Fundamental I, titular da turma, mesmo que com carga horária diferenciada. Neste sentido, busca-se priorizar o maior tempo de interação entre professor e aluno, como forma de fortalecer os vínculos afetivos entre eles. Isto é pedagogicamente importante até como elemento de melhoria da disciplina escolar.

Os servidores com regime de trabalho de 300 (trezentas) horas mensais na rede municipal de ensino, que estão em cargo comissionado (diretores,

coordenadores e outros) deverão ser lotados (segunda matrícula) em escolas polos de EJA, preferencialmente na mesma escola patrimonial, para desenvolver suas atividades no turno noturno.

2. DO ANO LETIVO

O ano letivo das instituições da Rede Municipal de Ensino de Crateús tem, no mínimo, 800 horas/aula e 200 dias letivos – importando em 20 (vinte) horas-aulas semanais com 4 (quatro) horas-aulas diárias – de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional, no art. 24, inciso I. Ressalte-se que as Escolas Municipais de Tempo Integral têm carga horária de um mil e seiscentas (1600) horas; ainda havendo carga horária ampliada de um mil quatrocentas horas (1400), quando subsidiada por projetos municipais – Educa Mais Crateús – e/ ou parcerias: AABB Comunidade; Jovem Brigadista de Valor; Criança Cidadã, entre outros.

3. DIRETRIZES PARA A MATRÍCULA

3.1. Disposições Gerais

Art. 1º – As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino e Conveniada/Parceira obedecerão ao contido no presente guia.

Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º- Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 4º – O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino e levará em consideração o espaço físico da escola e a Lei Nº406 de 24 de Abril de 2016.

Art. 5º – O atendimento à demanda será definido por endereço residencial (sendo necessária a apresentação de comprovante de residência atualizado). O aluno deverá matricular-se na escola mais próxima de sua residência.

Art. 6º – A matrícula na Rede Municipal de Ensino e Conveniada/Parceira obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo I, parte integrante deste Guia.

Art. 7º – Nos Centros de Educação Infantil – CEI e nas Escolas de Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Art. 8º- Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial a partir de 3 km, os pais e /ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Municipal gratuito (Ônibus do Programa Caminhos da Escola /ou Transporte Escolar contratado).

§ 1º Os alunos residentes em localidades situadas na zona rural devem efetuar matrícula na escola mais próxima de sua residência, não sendo permitido deslocamento em transporte ofertado pela Secretaria para outras localidades se a escola mais próxima da residência do educando ofertar o ano/serie na qual ele deseja matricular-se.

§ 2º Os alunos residentes na zona Urbana devem matricular-se na escola de seu bairro.

§ 3º As escolas, no ato da acolhida para matrícula do ALUNO NOVATO, devem observar o endereço do aluno e somente realizá-la se o mesmo residir no entorno da escola. Caso o aluno não resida, compete à mesma direcioná-lo para a escola na qual o aluno deverá realizar sua matrícula.

§ 4º As escolas da Zona Urbana não devem realizar matrícula de alunos oriundos da zona rural se na localidade de residência do aluno e ou nas proximidades houver escola que ofereça a série desejada. Devendo a escola

direcionar o aluno para escola da localidade ou para a SME para providências.

§ 5º Critérios para efetivação de Matrícula do aluno novato:

I - Aluno(s) que reside próximo à Instituição de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;

II - Ter irmão(s) estudando na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga.

III - Aluno(s) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Art. 9º – Na existência de vagas remanescentes, no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 10 – As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes em 2021, conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria da Educação deverá priorizar a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial.

Art. 11 – Durante o processo de rematrícula, os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à residência, observando o endereço no comprovante (não será ofertado transporte entre escolas de bairros).

§ 1º Somente será ofertado transporte escolar gratuito se comprovada a inexistência de vagas nas unidades escolares mais próxima da residência do educando.

Art. 12 – Na ocasião da rematrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula.

Art. 13 – Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

3.2. Disposições Específicas

3.2.1. Educação Infantil

Art. 14 – Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I – a garantia de continuidade através das rematrículas;

II – as vagas existentes nas Unidades Educacionais.

Art.15 – Para efetivação da matrícula deverão ser observados os procedimentos e a apresentação dos documentos a seguir:

I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, RG);

II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal, fatura de energia, água ou outro (documento que comprove residência). Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.

III - CPF do pai/ mãe ou responsável legal;

IV - Laudo Médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

V - Cartão do SUS (cópia);

VI - Carteira de vacinação atualizada;

VII - Cartão do Programa Bolsa Família (cópia), se beneficiado; e

VIII - 2 (duas) fotos 3X4.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula deverá ser realizada e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de perder a vaga na Unidade Educacional.

Art. 16 – A Educação Infantil será oferecida em:

§ 1º Centros de Educação Infantil – CEI ou entidades equivalentes para crianças de até 03 anos de idade (Art.29 da Lei nº 9394/96), para as turmas de Infantil II e Infantil III para o ano de 2022.

a) Creche 02 anos – para crianças que completem 1 ano e 6 meses ou 2 anos até dia 31/03/2022;

b) Creche 03 anos – para crianças que completem 3 anos até dia 31/03/2022.

§ 2º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a ampliação da oferta de educação infantil em CEI, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta) de crianças de até 03 anos de idade até o final da vigência do PME (2025), respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliada ficando a secretaria de educação responsável pela lotação de um PROFISSIONAL de apoio.

Pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco)anos de idade.

a) Infantil IV – para crianças que completem 4 anos até dia 31/03/2022;

b) Infantil V – para crianças que completem 5 anos até dia 31/03/2022.

Art. 17 – A formação dos agrupamentos nas turmas de creche e na pré-escola deverá observar, preferencialmente, a seguinte proporção adulto/criança:

I – Creche – 13 crianças/1 educador

II – Infantil IV – 20 crianças/1 educador;

II – Infantil V – 20 crianças/1 educador.

§ 1º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no artigo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil IV e V poderá ser ampliado para 22 alunos, e ainda havendo demanda de matrícula haverá avaliação, quanto a necessidade de profissional de apoio.

Art. 18 – Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – que mudarem de endereço residencial, durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na unidade de matrícula original, poderão solicitar transferência.

Art. 19 – A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º- Para as crianças matriculadas no Infantil IV e V, a matrícula será cancelada após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se ao Conselho Tutelar, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

§ 2º – As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

3.2.2. Ensino Fundamental

Art. 20 – A matrícula no Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerá aos critérios de proximidade da residência sendo necessária a apresentação de comprovante de residência.

Art. 21 – As turmas de Ensino Fundamental serão formadas, preferencialmente, conforme segue:

I – Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Ano): 24 educandos;

II – Ciclo Interdisciplinar (3º, 4º e 5º Ano): 24 educandos;

III – Ciclo Autoral (6º ao 9º Ano): 30 educandos.

§ 1º Respeitada à capacidade física das salas, o número de educandos por modalidade nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado para 25 alunos nos Anos Iniciais e 35 alunos nos Anos Finais, sendo que persistindo a demanda de matrícula haverá avaliação de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região;

§ 2º As escolas que não conseguirem o número mínimo de 18 alunos deverão formar turmas multisseriadas, adotando, preferencialmente, os parâmetros abaixo:

NÍVEL/ MODALIDADE	Faixa Etária	Nº de alunos por turma	
Educação Infantil	Creche	2 a 3 anos	10
	Pré-escola	4 a 5 anos	15
Ensino Fundamental	1º ano	6 anos	18
	2º ano	7 anos	18
	3º ano	8 anos	18
	4º ano	9 anos	18
	5º ano	10 anos	18
	6º ao 9º ano	11 a 14	18
Educação de Jovens e Adultos	EJA I Etapa: Alfabetização e Básica	15 anos	25
	EJA II: Etapa Complementar e Final	Acima de 15 Anos	25

§ 3º As escolas que fizeram adesão a Programas e/ ou Projetos de Educação em Tempo Integral devem, respeitando sua capacidade física, organizaras turmas de tempo integral, priorizando as turmas avaliadas (2º, 5º e 9º anos).

§ 4º As turmas avaliadas (2º, 5º e 9º anos) devem ser organizadas no período da manhã, respeitando as particularidades dos 9ºanos quando a maioria dos alunos não tiver disponibilidade para matricular-se no período matutino;

§ 5º Não será permitido à oferta de turma de Ensino Fundamental I e II no período noturno.

Art. 22 – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2022, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2010.

Art. 23 – No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, RG e CPF);

II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal, fatura de energia, água ou outro (documento que comprove residência). Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.

III - CPF do pai/mãe ou responsável legal;

IV - Laudo Médico para alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

V - Comprovante de escolaridade;

VI - Cartão do SUS (cópia);

VII - Carteira de vacinação atualizada;

VIII - Cartão do Programa Bolsa Família (cópia), se beneficiado; e

IX - 2 (duas) fotos 3X4.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula deverá ser realizada e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de perder a vaga na Unidade Educacional.

§ 2º - Na falta do documento previsto no inciso III deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade.

Art. 24 - Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a “Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA” e a Direção da Unidade Educacional deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde”, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 25 - Após a rematrícula, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular, serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar Municipal Gratuito.

Art. 26 - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos, preferencialmente, de acordo com:

I - Etapa de Alfabetização e Básica – 25 educandos

II - Etapa Complementar e Final – 35 educandos

§ 1º Na zona urbana todos os alunos de EJA devem ser matriculados no Centro de Educação de Jovens e Adultos;

§ 2º Na Zona Rural, as turmas serão atendidas em salas descentralizadas do CEJA, ficando a liberação da turma a ser realizada pela SME.

§ 3º A oferta de turmas já existente fica condicionada a quantidade de educandos a serem rematriculados.

§ 4º De acordo com a necessidade, a critério da SME, poderá ocorrer turma de EJA diurna, para correção de fluxo, ficando a liberação da turma a ser realizada pela SME.

§ 5º Respeitada à capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 27 - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 28 - No ato da efetivação da matrícula no Ensino de Jovens e Adultos deverão ser apresentados os documentos conforme descrito no art. 24 desta Portaria.

Parágrafo Único- Em se tratando de educando menor de idade, a matrícula deverá ser realizada pelo respectivo responsável legal.

3.2.3. Das condições de Matrícula nas Escolas de Tempo Integral

a) O aluno deve comprovar ter concluído o ano anterior do Ensino Fundamental ao que pretende cursar, ou o ano que concluirá até a confirmação da matrícula.

b) Referido estudante deve ter total disponibilidade de tempo de 2ª a 6ª feira para a jornada escolar integral, com início às 7h e término às 16h05min. Essa disponibilidade será declarada por documento de adesão assinado pelo responsável e pelo aluno.

c) A matrícula do estudante novato na Escola de Tempo Integral não obedecerá a nenhum critério seletivo, devendo ocorrer por ordem de chegada em cada unidade escolar até finalizar o NÚMERO de vagas ofertadas

3.2.4. Disposições Finais

Art. 29 – Compete às Unidades Educacionais:

I – Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos

educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II – Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III – Coordenar o processo de remanejamento interno;

IV – Realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

V – Proceder a matrícula e a rematrícula no âmbito da instituição de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

VI – Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários a matrícula, de modo a evitar informações duplicidades ou registros incompletos;

VII – Zelar pelo cumprimento deste guia, divulgando-o junto ao corpo técnico e administrativo da instituição de ensino e aos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 30 – Compete a Secretaria da Educação

I – Planejar, orientar e garantir, todo o processo de rematrícula e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e instituições conveniadas;

II – orientar e acompanhar o processo das matrículas em decorrência do processo de planejamento das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo I desta Portaria;

III – realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

IV – acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;

Art. 31 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4. DIRETRIZES PARA LOTAÇÃO

A lotação de professores nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, ressalvados os critérios estabelecidos no Estatuto dos Professores da Rede Municipal (Lei 486/02, Art. 79) deve ser feita de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular em vigor, no caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, e o número de turmas ofertadas, sendo que para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I o professor deverá ser lotado como polivalente, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I. Professores efetivos com regime de trabalho de 300 (trezentas) horas mensais na Rede Municipal de Ensino (incluindo horas de outro cargo);

II. Professores efetivos com regime de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais;

III. Professores efetivos com regime de trabalho de 100 (cem) horas mensais;

IV. Professores com carga horária reduzida;

V. Professores substitutos contratados, selecionados nos termos da legislação específica e instruções normativas pertinentes.

4.1. A lotação dos demais cargos do grupo do Magistério será em conformidade com o número de alunos matriculados na escola;

4.2. Resguardados os interesses da administração pública, é recomendável a concentração da carga horária do professor numa mesma unidade escolar antes do início do semestre letivo.

4.3. A lotação de professores nas turmas de 6º ao 9º ano do ensino fundamental será feita por disciplina, considerando a sua habilitação conforme ato de admissão e orientações do Conselho Municipal de Educação.

4.4. Para 2022, não haverá deslocamento de professores do turno diurno para o noturno.

4.5. O professor efetivo não poderá ocupar carência ocasionada pelo afastamento temporário de outro professor efetivo.

4.6. A lotação do professor de Educação Física obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I. Turmas de 6º a 9º Ano;

II. Supridas todas as carências de 6º ao 9º Ano, a lotação do professor de Educação Física obedecerá à ordem decrescente de lotação do 5º ao 1º ano;

4.7. A lotação total da carga horária do professor em sala de aula deverá ser garantida, ficando sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação acompanhar e resolver em articulação com as Instituições Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e de Gestão de Pessoas, situação excepcional de carga horária ociosa. Carga Horária não lotada em um período superior a 30 dias implicará em medidas administrativas, após a notificação do servidor;

4.8. Excepcionalmente poderá ser autorizado lotação de professores em projetos, obedecendo a orientações específicas da SME, e confirmação junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, sempre priorizando a carga horária nos conteúdos programáticos da(s) turma(s).

4.9. O (a) professor (a) em Estágio Probatório deverá ser lotado (a) exclusivamente em regência de classe;

4.10. A suplementação de carga horária, na Educação Infantil, Ensino Fundamental de ensino regular, e Escolas de Tempo Integral, mediante as condições da escola, somente será possível após análise do Setor Pedagógico da Educação, autorização da Secretária de Educação e emissão de memorando de lotação pelo Setor de Recursos Humanos.

4.11. O servidor que não tem vínculo com a SME e que assumirá cargo comissionado, deverá ser encaminhado pela Secretária de Educação ao Setor de Recursos Humanos para a lotação, munido da documentação necessária para os registros e implantação em folha de Pagamento, após a publicação do Diário Oficial do Município.

4.12. Para efetivação de deslocamento de Professor far-se-á necessário:

I. Ter a garantia de que todos os professores efetivos da escola pretendida já estejam lotados com sua carga horária total;

II. Que as turmas e o número de alunos estejam definidos e confirmados, atentando sempre para o atendimento da quantidade máxima estabelecida na Resolução do CME.

III. Que as carências estejam, em tempo hábil, devidamente registradas;

IV. Que todas as informações exigidas no ato de solicitação estejam completas;

4.13. Para os demais profissionais do Grupo do Magistério, lotados em escolas ou na sede da SME, bem como Professores Readaptados, a solicitação de remoção será feita por processo físico, cuja tramitação será via SME/ Recursos Humanos e serão analisadas conforme a data de entrada de processos.

4.14. Não haverá devolução de professor salvo se o motivo for o de não formação de turma.

4.15. Os critérios para desempate na disputa de uma mesma vaga serão os mesmos critérios estabelecidos no Estatuto dos Professores da Rede Municipal (Lei 486/02, Art. 79), devendo ser feita de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular em vigor, no caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, e o número de turmas ofertadas, sendo que para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I o professor deverá ser lotado como polivalente, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I. Maior tempo de exercício docente na escola.

II. Maior tempo de exercício docente na rede.

III. Maior idade.

IV. Maior número de filhos.

V. Proximidade do domicílio.

O critério de antiguidade garante a prioridade de lotação na escola. A definição da turma é uma prerrogativa do núcleo gestor da escola em diálogo com o professor, que deverá considerar razões consensuais relacionadas ao melhor desempenho da turma.

4.16. O servidor que esteja em qualquer situação de Afastamento seja para estudo, cessão/disposição, função eletiva, acompanhar cônjuge, licença para trato de interesse particular, cargo comissionado em escola ou na SME, ao retornar à função de origem, deverá ser lotado exclusivamente pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação para garantir as alterações e movimentação em folha de pagamento.

4.17. O professor no atual exercício de sala de aula que for autorizado para ocupar qualquer outra função ou cargo comissionado na SME ou escola, ao ser alterada a lotação, deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação para alterações em folha de pagamento, quando houver.

4.18. O professor de licença saúde ou Maternidade deverá obrigatoriamente, ser lotado pela escola para o ano letivo de 2022.

4.19. Compete ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, coordenar todo o processo de lotação, e oferecer apoio técnico às lotações de professor realizadas no âmbito da escola, cada um em sua área de abrangência.

5. CRITÉRIOS PARA A LOTAÇÃO

5.1. Os requisitos para lotação de professores nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, ressalvados os critérios estabelecidos no Estatuto dos Professores da Rede Municipal (Lei 486/02, Art. 79), estão estabelecidos na forma dos artigos 62 e 63, II e III, da Lei nº 9.394/96.

LOTAÇÃO	CRITÉRIOS/ ORIENTAÇÕES/ REQUISITO	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil ao 5º Ano	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Pedagogia. Possuir Cursos de: 3º Pedagógico; 4º Pedagógico (Estudos Adicionais).	
Educação de Jovens e Adultos		
Educação Especial Sala Multifuncional	Faixa I - Graduado em pedagogia com especialização em Educação Especial; Faixa II - Graduação específica com Especialização em Educação Especial; Faixa III - Graduação em Pedagogia, com curso de formação na área de Educação Especial de no mínimo de 180horas.	Resolução 001/2018-CME
Professor com Readaptação de Função definitiva	Lotação de acordo com a necessidade da escola observando o Art. 89 § 1º, 2º incisos do I ao XVII.	

Professor com Carga Horária Reduzida – polivalente	Ser lotado de acordo com a formação	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Professor com Carga Horária Reduzida (Hora/ Aula)	Ser lotado de 6º a 9º ano de acordo com a sua habilitação.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Língua Portuguesa (6º a 9ºanos)	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Letras com habilitação para o ensino de Língua Portuguesa ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Língua Portuguesa), devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Língua Estrangeira (6º a 9ºanos)	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Letras com habilitação para o ensino de Língua Inglesa ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Língua Inglesa), devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação. Curso Superior com Curso Básico de Língua Estrangeira, com no mínimo, 420 horas aula (Autorização Temporária); Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Educação Física (6º a 9ºanos)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Física; Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME

Arte – Educação (6º a 9ºanos)	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Artes (Dança, Música, Teatro, Cinema ou Desenho E Artes Plásticas), devidamente registrado, fornecido por instituição De ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Programa MAGISTER na área. Curso Superior com especialização em arte educação, metodologia do ensino da arte ou curso em Arte-Educação, de no mínimo, 420 horas aula (Autorização Temporária).	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
História(6º a 9ºanos)	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em História ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, Em regime regular ou especial, com habilitação em História), devidamente registrado e fornecido por instituição De ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Geografia (6º a 9ºanos)	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Geografia ou de licenciatura plena em Estudos Sociais ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Geografia), devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Ciências Naturais (6º a 9ºanos)	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Ciências Naturais; Física, Química, e/ou Biologia; Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial e outros), com habilitação em Matemática ou Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME

Matemática(6º a 9ºanos)	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Matemática ou de licenciatura em Ciências Com plenificação em Matemática ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, Em regime regular ou especial, Com habilitação em Matemática), devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017 – CME.
Ensino Religioso (6º a 9ºanos)	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior de licenciatura plena em Teologia; Filosofia ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação Em Teologia; Filosofia), devidamente registrado e fornecido por instituição De ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME.
Professor que retorna após afastamento das funções docentes.	Ao Profissional que retorna da licença Saúde Ou Maternidade, será assegurada a lotação na escola de origem. Os demais afastamentos não terão garantia na escola de origem.	

5.1.1 Resguardados os interesses da administração pública, é obrigatória a concentração da carga horária do professor numa mesma Unidade Escolar.

I – As turmas avaliadas (2º, 5º e 9º anos) devem ser organizadas no turno da manhã, excetuando-se os 9º anos quando a maioria dos alunos não tiverem disponibilidade para matricular-se no período o matutino;

II – Nas turmas avaliadas (2º, 5º anos) de tempo regular, os professores serão lotados 20 horas aulas em uma única turma e as sete horas em outra turma e turno, podendo ser lotado em séries dos anos iniciais e ou finais, de acordo com demanda da escola (ficando condicionada a autorização do CME);

III – Nas turmas avaliadas (2º e 5º anos) de tempo integral os professores serão lotados com 200 horas aulas, sendo, (27 horas aulas) ministradas na mesma turma;

IV – O professor polivalente não completando sua carga horária nos iniciais, pode fazer complementação de carga horária nos anos finais (desde que exista a demanda na mesma escola) ficando condicionada a autorização temporária do CME;

V – Os professores em estágio probatório deverão ser lotados **PREFERENCIALMENTE** atendendo a sua aprovação em concurso público, podendo em casos excepcionais para atender as necessidades da unidade de ensino ser lotado 100 horas em outra área que não seja a sua aprovação em concurso, desde que apresente habilitação na área/ disciplina a ser lotado.

VI – Não será permitido o deslocamento de professores e servidores da zona urbana para zona rural, bem como o inverso.

5.1.2 A lotação de professores nas salas de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) deverá ser feito com

professores efetivos ou temporários, licenciados em Pedagogia ou professores com nível médio, na modalidade normal. (Conforme Art. 62 da LDB 9394/96).

I – Os professores efetivos lotados em creches e ou pré-escola na impossibilidade de assumir a regência de sala de aula, serão lotados como profissionais de apoio **em sala de aula**;

5.1.3 A lotação de professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular será feita por disciplina, considerando a sua habilitação específica.

I - Nas turmas multiseriadas o professor assumirá a disciplina de sua habilitação específica; bem como, as disciplinas da sua área do conhecimento, ficando condicionada a autorização temporária do CME;

5.1.4 A lotação de professores efetivos será realizada previamente pela Gestão Escolar e homologada, em definitivo, pela Secretaria de Educação do Município, após análise e parecer favorável do Técnico do Setor Pedagógico que acompanha a escola.

5.1.5 A lotação de professores temporários será definida em portaria específica, logo que as escolas realizem a lotação dos professores efetivos e informe no prazo estabelecido a carência para a SME;

5.1.6 A carência de professores efetivos deve ser realizada logo após o fechamento das turmas, sob a supervisão do técnico pedagógico que acompanha a escola.

5.1.7 Fica estabelecida a data limite para entrega das carências de professores: 07 de Dezembro de 2021.

5.2 Da Lotação na Educação Infantil (creche e pré-escola)

Art. 32 – A lotação nas turmas da Educação Infantil deverá ser para professores (as) pedagogos (as) que apresentam o perfil para o exercício da função, preferencialmente que tenham participado da formação continuada para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino no ano anterior ou tenham concluído/cursando especialização em Educação Infantil.

Art. 33 – O (a) professor (a) lotado (a) na Educação Infantil (creche e pré-escola) deverá ter, preferencialmente, a CH de 200h e sua lotação na mesma unidade escolar e etapa de ensino.

Art. 34 – A lotação dos professores deverá atender à necessidade e organização interna de cada Unidade Escolar.

5.3 Da lotação no Ensino Fundamental

Art. 35 – O (a) professor (a) com perfil alfabetizador e/ou que comprove a participação nas formações de alfabetização (Professor alfabetizador – PAIC) deverão ser lotados preferencialmente nos 1º, 2º ou 3º anos do Ensino Fundamental;

Art. 36 – O (a) professor (a) regente com carga horária de 200h deverá, preferencialmente, ter sua lotação garantida na mesma unidade escolar e/ou no mesmo ano/ série.

Art. 37 – A lotação dos professores deverá atender à necessidade e organização interna de cada Unidade Escolar.

Art. 38 – O professor a ser lotado na Escola de Tempo Integral precisa ter disponibilidade de 200 horas diurnas de trabalho, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada. Este professor deve ser lotado em regime de trabalho de 40 horas semanais na mesma escola.

5.4 Da lotação na Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA

A lotação dos (as) professores (as) nas turmas da EJA deverá ser realizada observando as seguintes recomendações: 1º Segmento do Ensino Fundamental (EJA's I, II e III – 1º ao 5º ano) – os (as) professores (as) que atuarão neste segmento deverão, necessariamente, ter formação em Pedagogia e experiência em Educação de Jovens e Adultos;

2º Segmento do Ensino Fundamental (EJA's IV e V – 6º ao 9º ano) – os (as) professores (as) que atuarão neste segmento deverão ser habilitados (as) nas áreas específicas do conhecimento considerando a importância em experiência na EJA.

5.5 Da Lotação de Professores na Educação Especial

5.5.1 A lotação de professores nas unidades com atendimento em Educação Especial (salas multifuncionais) somente será feita com parecer prévio da Secretaria de Educação do Município, através de apresentação de demandas de diagnóstico encaminhado pela escola e averiguadas no ato da lotação. Para este fim a lotação poderá comportar regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, dependendo das reais necessidades de cada instituição.

I – O atendimento em salas de recursos multifuncionais dependerá do número de alunos, ficando a autorização de lotação (carga horária de funcionamento) a ser realizado pela SME, podendo funcionar com 100 ou 200 horas de acordo com a demanda. O atendimento do aluno portador de deficiência na sala de recursos multifuncionais só será permitido no contra turno escolar. Somente

serão atendidos alunos que apresentam laudos de acordo com a Lei Municipal e censo escolar. O professor lotado na sala de recursos multifuncionais deverá atender também, alunos das escolas e creches mais próximas que não tenham o atendimento na referida escola.

5.5.2 Para lotação de professores em Organizações Não-Governamentais especializadas em Educação Especial é exigido convênio de cooperação com a Secretaria de Educação do Município, previamente firmado.

5.6 Lotação de Professores em Laboratórios

I – Não será realizada lotação em laboratório de Informática;

II – Fica sob a responsabilidade dos professores de cada disciplina a utilização desses ambientes pedagógicos.

5.7 Lotação de Professor em Bibliotecas

5.7.1 O trabalho a ser desenvolvido na biblioteca será exercido por um professor legalmente readaptado na escola. O professor lotado na biblioteca deverá desenvolver o programa do eixo do leitor para os anos iniciais e projeto de motivação e desenvolvimento da leitura para os anos finais.

5.8 Da Lotação de Professores Readaptados

5.8.1 Fica estabelecido que cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Crateús poderá lotar até o limite de TRÊS professores readaptados, podendo a SME, se julgar necessário, realizar o remanejamento do professor para outra escola;

I – Os professores readaptados que estão com readaptações temporárias vencidas, serão lotados em sala até que sejam reavaliados pela junta médica. Fica condicionada até o número de três de readaptados por escola. Em excedendo este número a escola procederá à escolha da permanência seguindo os seguintes critérios:

- Maior tempo de serviço na escola;
- Idade;
- Antiguidade no serviço público;
- Classificação em concurso público.

5.9 Da Lotação de Professores com Redução de Carga Horária.

5.9.1 Professores com redução de carga horária serão lotados, prioritariamente, na escola mais próxima de sua residência.

5.10 Da Lotação dos demais Servidores da Educação

5.10.1 A lotação dos demais servidores considerará o atendimento quanto às turmas 2022 e forma de atendimento considerando o número de alunos, compreendendo as particularidades das Unidades, sendo definidas pela Secretaria da Educação.

5.11 Da Lotação de Professor de Educação Física

5.11.1 A Educação Física será ministrada, através de aulas teóricas e práticas, nos anos finais do Ensino Fundamental, por professor habilitado em curso de licenciatura plena na disciplina.

5.11.2 A Educação Física, sob a forma de recreação, será ministrada na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental por professor polivalente, de nível superior ou em curso de licenciatura em Pedagogia ou médio na modalidade normal.

5.11.3 Nas localidades onde não houver professor habilitado para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental, o Conselho Municipal de Educação concederá autorização temporária, em conformidade com a Resolução Nº 412/2006.

6. REGISTROS DE CARÊNCIA

6.1 Compete à Unidade Escolar informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de carências de professores para serem preenchidas de acordo com as normas constantes desta Portaria.

7. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR

7.1 A organização da oferta curricular será feita em conformidade com a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

7.2 O mapa curricular de cada nível e modalidade de ensino será disponibilizado às escolas pela Secretaria de Educação do Município.

7.3 A carga horária semanal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e finais será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e de 4 horas-aula diárias.

7.4 No Ensino Fundamental anos finais, tomando como marco as disciplinas de oferta obrigatória, temos: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira e Educação Física. A carga horária mínima de cada disciplina constará no mapa curricular a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação do Município.

7.5 Na parte diversificada constará a disciplina de Língua Estrangeira Moderna.

8. CALENDÁRIO DE LOTAÇÃO 2022

8.1 O processo de lotação para 2022 ocorrerá durante o mês de dezembro;

8.2 O calendário de referência será amplamente divulgado pela Secretaria de Educação do Município e entregue uma cópia para cada uma das Unidades Escolares da Rede, na jornada Pedagógica em janeiro de 2022.

9. ENTURMAÇÃO

O processo inicia-se a partir da projeção de turmas, período em que a unidade escolar se organiza respeitando as diretrizes no tocante ao quantitativo de alunos por sala, idade, ano; e finaliza no início do ano letivo de 2022, visando assim, a um melhor atendimento e acomodação.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

Educação Infantil:

I – Creche: Infantil II e III;

II – Pré-escola: Infantil IV e V.

Período de Rematrícula - 29/11/2021 a 10/12/2021

Período de Matrícula - de 13/12/2021 a 17/12/2021

Ensino Fundamental:

I – Ciclo de Alfabetização: 1º 2º e 3º Ano;

II – Ciclo Interdisciplinar: 4º e 5º Ano;

III – Ciclo Autoral: 6º ao 9º Ano.

Período de Rematrícula - 29/11/2021 a 10/12/2021

Período de Matrícula - de 13/12/2021 a 17/12/2021

Educação de Jovens e Adultos – EJA

Período de Rematrícula - 29/11/2021 a 10/12/2021

Período de Matrícula - de 13/12/2021 a 17/12/2021

Matrículas de alunos oriundos de outras redes /outros municípios/ estados:

03/01/2022 a 07/01/2022

ANEXO II**QUADRO DE OFERTAS/ VAGAS ZONA URBANA**

Instituição de Ensino	Ano/Série	Quantidade	Turno	Quantidade de Vagas
Aíram Veras	1º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	--
	3º Ano	01 Turma	Integral	--
	4º Ano	01 Turmas	Integral	--
	5º Ano	02 Turmas	Integrais	10
Amadeu Catunda	1º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	--
	3º Ano	01 Turma	Integral	10
	4º Ano	01 Turma	Integral	--
	5º Ano	01 Turma	Integral	25
Antônio Anísio da Frota	Inf. II	04 Turma	02 Manhã/ 02 Tarde	52
	Inf. III	01 Turma	Manhã	05
	Inf. IV	01 Turma	Manhã	09
	Inf. V	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	17
	1º Ano	03 Turmas	Integrais	43
	2º Ano	02 Turmas	Integrais	--
	3º Ano	02 Turmas	Integrais	--
	4º Ano	02 Turmas	Integrais	--
	5º Ano	02 Turmas	Integrais	--
6º Ano	02 Turmas	Integrais	13	
Arlindo Vieira	Inf. II	01 Turma	Manhã	05
	Inf. III	01 Turma	Manhã	--
	Inf. IV	01 Turma	Tarde	--
	Inf. V	01 Turma	Tarde	03
	Benone Machado	Inf. IV	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde
Inf. V		02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
Carlota Colares	6º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	105
	7º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	--
	8º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	--
	9º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	--

Centro Integrado de Educação de Crateús	Inf. IV	01 Turma	Manhã	07
	EJA I	01 Turma	Noturno	25
	EJA II	03 Turmas	01 Diurno/ 01 Noturno Presencial/ 01 Noturno Semipresencial	75
	EJA III	03 Turmas	01 Diurno/ 01 Noturno Presencial/ 01 Noturno Semipresencial	75
	EJA IV	03 Turmas	01 Diurno/ 01 Noturno Presencial/ 01 Noturno Semipresencial	75
Externato Nossa Sra. de Fátima	1º Ano	05 Turmas	02 Manhã/ 03 Tarde	80
	2º Ano	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	--
	3º Ano	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	--
	4º Ano	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	--
	5º Ano	05 Turmas	03 Manhã/ 02 Tarde	--
Francisca Machado	1º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	75
	2º Ano	02 Turmas	02 Integrais	--
	3º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	--
	4º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	--
	5º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	--
Furtado Leite	1º Ano	01 Turma	Integral	23
	2º Ano	01 Turma	Integral	--
	3º Ano	01 Turma	Integral	04
	5º Ano	01 Turma	Integral	05
	9º Ano	01 Turma	Integral	--
General Souto Maior	1º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	46
	2º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
	3º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
	4º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
	5º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
José Bezerra Lima	Inf. II	04 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	52
	Inf. III	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	--
	Inf. IV	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	10
	Inf. V	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	14
	José Freire Filho	1º Ano	01 Turma	01 Manhã (Integral EMC)
2º Ano		02 Turma	02 Manhã (Integral EMC)	12
3º Ano		02 Turma	01 Manhã/ 01 Tarde (Integral EMC)	12
4º Ano		02 Turma	01 Manhã/ 01 Tarde (Integral EMC)	06
5º Ano		01 Turma	01 Tarde (Integral EMC)	--
6º Ano		02 Turmas	01 Manhã (Integral EMC)	22
7º Ano		02 Turmas	01 Manhã	03
8º Ano		02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	05
9º Ano		02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde 02 Tarde	--
José Maria de Oliveira Camerino	Inf. II	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	42
	Inf. III	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	04
	Inf. IV	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	21
	Inf. V	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	08
Mª Delite de Menezes I	Inf. II	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	26
	Inf. III	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	20
	Inf. IV	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	20
	Inf. V	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	--
Mª Delite de Menezes II	Inf. II	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	52
	Inf. III	05 Turmas	03 Manhã/ 02 Tarde	--
	Inf. IV	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	--
	Inf. V	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	--

Maria José Bezerra de Melo	1º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	--
	3º Ano	01 Turma	Integral	06
	4º Ano	01 Turma	Integral	--
	5º Ano	01 Turma	Integral	--
	6º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	75
	7º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	08
	8º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	10
	9º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	18
Menino Jesus de Praga	Inf. III	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	13
	Inf. IV	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	10
	Inf. V	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
Olavo Bilac	1º Ano	02 Turmas	Integrais	50
	2º Ano	01 Turma	Integral	--
	3º Ano	01 Turma	Integral	07
	4º Ano	01 Turma	Integral	24
	5º Ano	01 Turma	Integral	--
	6º Ano	01 Turma	Integral	09
	7º Ano	01 Turma	Integral	--
	8º Ano	01 Turma	Integral	--
	9º Ano	01 Turma	Integral	--
Padre Bonfim	1º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	--
	3º Ano	01 Turma	Integral	--
	4º Ano	01 Turma	Integral	--
	5º Ano	01 Turma	Integral	--
	6º Ano	01 Turma	Integral	07
	7º Ano	01 Turma	Integral	04
	8º Ano	01 Turma	Integral	--
	9º Ano	01 Turma	Integral	--
Raimunda Gomes de Azevedo	Inf. III	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
	Inf. IV	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	--
	Inf. V	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	--
São Vicente de Paulo	Inf. II	02 Turma	Integral	26
	Inf. III	02 Turma	Integral	--
Vilebaldo Barbosa Martins	1º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	48
	2º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
	3º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
	4º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
	5º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	---
	6º Ano	06 Turmas	03 Manhã/ 03 Tarde	90
	7º Ano	07 Turmas	04 Manhã/ 03 Tarde	--
	8º Ano	07 Turmas	03 Manhã/ 04 Tarde	--
	9º Ano	07 Turmas	04 Manhã/ 03 Tarde	--

QUADRO DE OFERTAS/ VAGAS – ZONA RURAL

Instituição de Ensino	Ano/Série	Quantidade	Turno	Quantidade de Vagas
Antônio Cipriano de Miranda	1º Ano	01 Turma	Manhã	09
	2º Ano	01 Turma	Integral	10
	Multi. 3º e 4º Anos	01 Turma	Integral	--
	5º Ano	01 Turma	Integral	12
	6º Ano	01 Turma	Tarde	15
	7º Ano	01 Turma	Tarde	20
	8º Ano	01 Turma	Tarde	08
	9º Ano	01 Turma	Integral	17

Aurélio da Costa Azevedo	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	03
	Inf. IV	01 Turma	Tarde	07
	Inf. V	01 Turma	Tarde	--
Belarmino Lopes Pinto	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	01
	Multi. Inf. IV e V	01 Turma	Tarde	05
	Multi. 1º ao 3º	01 Turma	Manhã	12
	Multi. 4º e 5º	01 Turma	Tarde	15
CEI Criança Feliz	Inf. II	01 Turma	Manhã	15
	Inf. III	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	03
	Inf. IV	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	16
	Inf. V	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
Coração de Jesus	Multi. Inf. II ao V	01 Turma	Manhã	04
	Multi. 1º e 2º	01 Turma	Integral	09
Creche Comunitária 1º de Maio	Inf. II	01 Turma	Manhã	13
	Inf. III	01 Turma	Manhã	--
	Inf. IV	01 Turma	Tarde	05
	Inf. V	01 Turma	Tarde	03
Dr. Samuel Lins	6º Ano	02 Turmas	Integrais	60
	7º Ano	02 Turmas	Integrais	20
	8º Ano	02 Turmas	Integrais	15
	9º Ano	02 Turmas	Integrais	01
Francisco Alcântara Barros	1º Ano	01 Turma	Integral (Prédio Creche)	08
	2º Ano	01 Turma	Integral (Prédio Creche)	03
	3º Ano	01 Turma	Integral EMC (32)	--
	4º Ano	01 Turma	Integral EMC (32)	01
	5º Ano	01 Turma	Integral EMC (32)	08
	6º Ano	02 Turmas	Integrais EMC (32)	24
	7º Ano	02 Turmas	Integrais EMC (32)	22
	8º Ano	01 Turma	Integral EMC (32)	--
	9º Ano	02 Turma	Integrais EMC (32)	23
Francisco Carlos de Pinho	Inf. II	01 Turma	Manhã	--
	Inf. III	01 Turma	Manhã	02
	Inf. IV	01 Turma	Tarde	06
	Inf. V	01 Turma	Tarde	09
	1º Ano	01 Turma	Tarde	11
	2º Ano	01 Turma	Manhã	06
	3º Ano	01 Turma	Tarde	13
	4º Ano	01 Turma	Tarde	10
	5º Ano	01 Turma	Manhã	06
6º Ano	01 Turma	Manhã	11	
7º Ano	01 Turma	Manhã	11	
8º Ano	01 Turma	Tarde	03	
9º Ano	01 Turma	Integral	07	
Francisco Ferreira Barros	Multi. Inf. II ao V	01 Turma	Manhã	03
	Multi. 1º ao 3º	01 Turma	Integral	15

Ibiapaba	Inf. II	01 Turma	Tarde	13	José de Araújo Veras	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	04
	Inf. III	01 Turma	Tarde	--		Inf. IV	01 Turma	Tarde	04
	Inf. IV	01 Turma	Manhã	06		Inf. V	01 Turma	Tarde	--
	Inf. V	01 Turma	Manhã	03		1º Ano	01 Turma	Integral	03
	1º Ano	01 Turma	Integral	--		2º Ano	01 Turma	Integral	--
	2º Ano	01 Turma	Integral	08		3º Ano	01 Turma	Manhã	--
	3º Ano	01 Turma	Integral	07		4º Ano	01 Turma	Integral	--
	4º Ano	01 Turma	Integral	07		5º Ano	01 Turma	Integral	--
	5º Ano	01 Turma	Integral	--		6º Ano	01 Turma	Manhã	06
	6º Ano	01 Turma	Integral	18		7º Ano	01 Turma	Tarde	08
7º Ano	01 Turma	Integral	08	8º Ano	01 Turma	Tarde	--		
8º Ano	01 Turma	Integral	13	9º Ano	02 Turmas	Integral	10		
9º Ano	01 Turma	Integral	01						
Imaculada Conceição	Multi. Inf. III e IV	01 Turma	Manhã	05	Inf. II	01 Turma	Manhã	13	
	Inf. V	01 Turma	Tarde	09	Inf. III	01 Turma	Manhã	03	
	Multi. 1º e 2º	01 Turma	Integral	02	Inf. IV	01 Turma	Tarde	11	
	3º Ano	01 Turma	Manhã	12	Inf. V	01 Turma	Tarde	04	
	4º Ano	01 Turma	Tarde	07	1º Ano	01 Turma	Manhã	05	
	5º Ano	01 Turma	Integral	12	2º Ano	01 Turma	Integral	07	
	6º Ano	01 Turma	Manhã	18	3º Ano	01 Turma	Manhã	07	
	7º Ano	01 Turma	Tarde	18	4º Ano	01 Turma	Tarde	07	
	8º Ano	01 Turma	Tarde	16	5º Ano	01 Turma	Integral	08	
	9º Ano	01 Turma	Integral	16	6º Ano	01 Turma	Manhã	13	
João Luciano	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	10	7º Ano	01 Turma	Tarde	09	
	Multi. Inf. IV e V	01 Turma	Tarde	06	8º Ano	01 Turma	Tarde	15	
	Multi. 1º e 2º	01 Turma	Integral	02	9º Ano	01 Turma	Integral	07	
	Ano	01 Turma	Integral	05					
	Multi. 3º e 4º	01 Turma	Manhã	08	José Soares Godinho	Multi. Inf. II ao V	01 Turma	Manhã	03
	Ano	01 Turma	Manhã	20	Multi. 1º ao 4º	01 Turma	Integral EMC	08	
	5º Ano	01 Turma	Tarde	14					
	6º Ano	01 Turma	Tarde	16	Luiz Ximenes de Aragão	1º Ano	01 Turma	Integral	11
	7º Ano	01 Turma	Tarde	16	2º Ano	01 Turma	Integral	08	
	8º Ano	01 Turma	Integral	19	3º Ano	01 Turma	Integral	13	
9º Ano	01 Turma	Integral	19	4º Ano	01 Turma	Integral	11		
Joaquim Braz de Oliveira	1º Ano	01 Turma	Manhã	05	5º Ano	01 Turma	Integral	13	
	2º Ano	01 Turma	Integral	--					
	3º Ano	01 Turma	Manhã	03	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	08	
	4º Ano	01 Turma	Manhã	06	Multi. Inf. IV e V	01 Turma	Tarde	02	
	5º Ano	01 Turma	Integral	03	Multi. 1º e 2º	01 Turma	Integral EMC	03	
	6º Ano	01 Turma	Tarde	14	Multi. 3º e 4º	01 Turma	Integral EMC	07	
	7º Ano	01 Turma	Tarde	10	5º Ano	01 Turma	Integral EMC	14	
	8º Ano	01 Turma	Tarde	08	6º Ano	01 Turma	Integral EMC	22	
	9º Ano	01 Turma	Integral	10	7º Ano	01 Turma	Integral EMC	23	
					8º Ano	01 Turma	Integral EMC	20	
				9º Ano	01 Turma	Integral EMC	24		
Joaquim Ferreira do Bonfim	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	13	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	--	
	Inf. IV	01 Turma	Manhã	09	Multi. Inf. IV e V	01 Turma	Manhã	01	
	Inf. V	01 Turma	Manhã	09	1º Ano	01 Turma	Manhã	14	
	1º Ano	01 Turma	Manhã	07	2º Ano	01 Turma	Integral	11	
	2º Ano	01 Turma	Manhã	06	Multi. 3º e 4º	01 Turma	Integral	11	
	3º Ano	01 Turma	Tarde	06	5º Ano	01 Turma	Integral	09	
	4º Ano	01 Turma	Tarde	06	Multi. 6º e 7º	01 Turma	Tarde	12	
	5º Ano	01 Turma	Tarde	06	8º Ano	01 Turma	Tarde	21	
	6º Ano	01 Turma	Tarde	15	9º Ano	01 Turma	Tarde	18	
	7º Ano	01 Turma	Tarde	15					
8º Ano	01 Turma	Tarde	20	Maria de Nazaré Ximenes Aragão	Inf. II	01 Turma	Manhã	13	
9º Ano	01 Turma	Tarde	09	Inf. III	01 Turma	Manhã	03		
José Braz de Pinho	Inf. II	01 Turma	Manhã	13	Inf. IV	01 Turma	Tarde	02	
	Inf. III	01 Turma	Manhã	-	Inf. V	01 Turma	Tarde	10	
	Inf. IV	01 Turma	Tarde	04					
	Inf. V	01 Turma	Tarde	--	Mariano Vieira	Inf. II e III	01 Turma	Manhã	06
				Inf. IV	01 Turma	Tarde	08		
				Inf. V	01 Turma	Tarde	06		

Realejo	1º Ano	02 Turmas	Integral EMC	50
	2º Ano	02 Turmas	Integrais	--
	3º Ano	01 Turma	Integral EMC	--
	4º Ano	02 Turmas	Integrais EMC	--
	5º Ano	02 Turmas	Integrais	07
Santa Rosa	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	13
	Multi. Inf. IV e V	01 Turma	Tarde	04
	1º Ano	01 Turma	Integral EMC (35)	12
	2º Ano	01 Turma	Integral EMC (35)	12
	3º Ano	01 Turma	Integral EMC (35)	12
	Multi. 4º e 5º	01 Turma	Integral EMC (35)	02
	6º Ano	01 Turma	Integral EMC (35)	13
	7º Ano	01 Turma	Integral EMC (32)	15
	8º Ano	01 Turma	Integral EMC (32)	14
9º Ano	01 Turma	Integral EMC (35)	13	
Santana	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	03
	Multi. Inf. IV e V	01 Turma	Tarde	05
	Multi. 1º e 2º	01 Turma	Integral	03
	3º Ano	01 Turma	Integral	15
	Multi. 4º e 5º	01 Turma	Integral	10
	6º Ano	01 Turma	Integral	19
	7º Ano	01 Turma	Integral	23
Multi. 8º e 9º	01 Turma	Integral	04	
Santo Antônio	1º Ano	01 Turma	Manhã (Prédio da Creche)	08
	2º Ano	01 Turma	Integral	11
	3º Ano	01 Turma	Manhã	09
	4º Ano	01 Turma	Integral	06
	5º Ano	01 Turma	Integral	14
	6º Ano	01 Turma	Integral	13
	7º Ano	01 Turma	Manhã	14
	8º Ano	01 Turma	Tarde	12
	9º Ano	01 Turma	Integral	09
São José	Multi. Inf. III	01 Turma	Manhã	10
	Inf. IV	01 Turma	Tarde	07
	Inf. V	01 Turma	Tarde	08
	1º Ano	01 Turma	Manhã	14
	2º Ano	01 Turma	Integral	12
	3º Ano	01 Turma	Manhã	14
	4º Ano	01 Turma	Tarde	08
	5º Ano	01 Turma	Integral	04
	6º Ano	01 Turma	Manhã	16
	7º Ano	01 Turma	Tarde	06
8º Ano	01 Turma	Tarde	09	
9º Ano	01 Turma	Manhã	06	
Umbelino Alves da Silva	Multi. Inf. II ao V Anexo	01 Turma	Manhã	07
	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	03
	Multi. Inf. IV e V	01 Turma	Tarde	--
	1º Ano	01 Turma	Integral	09
	2º Ano	01 Turma	Integral	12
	3º Ano	01 Turma	Integral	13
	4º Ano	01 Turma	Integral	13
	5º Ano	01 Turma	Integral	06
	6º Ano	01 Turma	Integral	18
	7º Ano	01 Turma	Integral	12
	8º Ano	01 Turma	Integral	09
	9º Ano	01 Turma	Integral	12

**ANEXO III
GRADE CURRICULAR**

Ensino Fundamental Regular

	Língua Portuguesa	Educação Física/Recreação	Arte	Língua Inglesa	Matemática	Ciências	Geografia	História	Ensino Religioso
Anos Iniciais	06	01	01	-----	05	02	02	02	01
Anos Finais	05	02	01	01	04	02	02	02	01

Ensino Fundamental Tempo Integral Jornada de 40h/s

	Língua Portuguesa	Educação Física/Recreação	Arte	Língua Inglesa	Matemática	Ciências	Geografia	História	Ensino Religioso
Anos Iniciais	07	01	01	01	06	04	02	04	01
Anos Finais	07	02	01	01	06	03	03	03	01

	Estudo Orientado Língua Portuguesa	Estudo Orientado Matemática	Libras	Dança	Educação Financeira	Xadrez	Música	Projeto de Vida	Empreendedorismo	Educação Cidadã
Anos Iniciais	03	03	01	01	01	01	01	01	01	---
Anos Finais	03	03	01	-----	01	01	01	01	01	01

Ensino Fundamental Educa Mais Crateús (EMC)

	Língua Portuguesa	Educação Física/Recreação	Arte	Língua Inglesa	Matemática	Ciências	Geografia	História	Ensino Religioso
Anos Iniciais	06	01	01	01	05	02	02	02	01
Anos Finais	05	02	01	01	04	02	02	02	01

	Estudo Orientado Língua Portuguesa	Estudo Orientado Matemática	Esporte	Cultura
Anos Iniciais	05	05	02	03
Anos Finais	05	05	02	03

**ANEXO IV
CALENDÁRIO 2022**

JANEIRO (01 DIA LETIVO)

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

01 – Confraternização Universal
 03 a 17 – Férias Escolares
 18 a 28 – Jornada Pedagógica
 31 – Início do Ano Letivo – Início do 1º Período

FEVEREIRO (20 DIAS LETIVOS)

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

02 – Diagnóstica de Entrada
 05 – Letivo: Família Escola (Ref. Segunda-feira)
 21 a 22 – Avaliações Parciais
 28 – Impensado Carnaval

MARÇO (21 DIAS LETIVOS)

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01 – Carnaval
 02 – Cinzas
 12 - Letivo: alusivo ao Dia Internacional da Mulher (Ref. Terça-feira)
 19 – São José
 25 – Data Magna
 28 a 31 – Avaliações Bimestrais

ABRIL (18 DIAS LETIVOS)

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

01 – Avaliação Bimestral
 05 e 06 – Aplicação de Simulados
 12 – Término do 1º Período
 1 – Início do 2º Período
 14 – Quinta-feira Santa
 15 – Sexta-feira Santa
 22 – Adiamento: Tiradentes (21)

MAIO (23 DIAS LETIVOS)

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7

8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01 – Dia do trabalho
 07 – Letivo: Dia das Mães (Ref. Quarta-feira)
 09 a 13 – Avaliações Parciais
 17 e 18 – Aplicação de Simulados

JUNHO (21 DIAS LETIVOS)

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

09 a 15 – Avaliações Bimestrais
 16 – Corpus Christi
 17 – Impensado
 21 e 22 – Aplicação de Simulados
 25 – Letivo: Festa Junina (Ref. Quinta-feira)/ Término do 2º Período
 27 – Início do 3º Período

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 a 30 – Férias escolares

AGOSTO (24 DIAS LETIVOS)

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 – Início do Segundo Semestre
 13 – Letivo: Dia do estudante/ País (Ref. Sexta-feira)
 22 a 26 – Avaliações Parciais
 30 e 31 – Aplicação de Simulados

SETEMBRO (22 DIAS LETIVOS)

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

07 – Independência do Brasil
 10 – Letivo (Atividade Direcionada)
 Ref. Segunda-feira
 19 a 23 – Avaliações Bimestrais
 30 – Término do 3º Período

OUTUBRO (20 DIAS LETIVOS)

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
	24	25	26	27	28	29
30	31					

03 – Início do 4º Período
 05 e 06 – Aplicação de Simulados
 08 – Letivo (Atividade Direcionada)
 Ref. Terça-feira
 12 – Nossa Senhora Aparecida
 21 a 27 – Avaliações Parciais
 28 – Dia do Servidor Público

NOVEMBRO (21 DIAS LETIVOS)








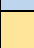

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

02 – Finados
 14 – Antecipação do Feriado: 15/11 Proclamação da República
 19 – Letivo (Atividade Direcionada)
 Ref. Quarta-feira
 29 e 30 – Aplicação de Simulados

DEZEMBRO (09 DIAS LETIVOS)


D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

06 a 12 – Avaliações Bimestrais
 13 – Término do 4º Período
 14 a 20 – Pralet
 25 – Natal

	Férias Escolares		Feridos
	Jornada Pedagógica		Avaliações
	Início e Término de períodos		Simulados
	Sábados Letivos		Pralet
	Sábado Letivo com Atividade Direcionada		

ANEXO V

FICHA INDIVIDUAL DE MATRÍCULA



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Trazendo mais por você.

Foto 3x4

FICHA INDIVIDUAL DE MATRÍCULA 2022

Código da Escola _____ Escola de Cidadania _____

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Aluno _____

Identificação Única _____ Série/Ano _____ Turma _____ Turno _____

Matrícula Sigae Bolsa Família Sim Não Identificação Social (NIS) _____

Data de Nascimento _____ Idade _____ Sexo _____ Cor / Raça _____

Nome da Mãe _____

Nome do Pai _____

Município do Nascimento _____ UF _____ Telefones _____

TIPO DE DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO OU ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO

Cegueira Deficiência Auditiva Deficiência Intelectual Baixa Visão Surdocegueira Surdez

Deficiência Múltipla Deficiência Física Autismo Infantil Síndrome de Rett Síndrome de Asperger

Transtorno desintegrativo da Infância Altas habilidades / Superdotação Aluno não possui deficiência

DOCUMENTOS

Certidão de Nascimento _____ Nº do Termo _____ Folha _____ Livro _____ Data de Emissão UF _____ Município do Cartório _____

Nome do Cartório _____

NUMERO DE MATRÍCULA (REGISTRO CIVIL - CERTIDÃO NOVA) - 32 dígitos

Número da Identidade _____ Orgão Emissor _____ UF _____ Dt. Emissão _____

CPF _____ Aluno não possui documento Escola não possui informação de documento

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço _____ Número _____

CEP _____ Bairro _____ Cidade _____ UF _____

TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

Utiliza Transporte Escolar Não Utiliza Transporte Escolar

Vans/VW Kombi Micro-ônibus Ônibus (Topiq) D20i D40i 3/4 Outro Tipo Veículo _____

INFORMAÇÕES SOBRE HISTÓRICO ESCOLAR

Veterano Novo(a) Admitido(a) Escola de Origem _____

Município _____ UF _____ Aprovado Reprovado Deixou de Frequentar

* Historial Escolar no Ano Anterior * Situação Escolar na outra Escola no Ano Anterior * Admissão (Matrícula) no ano e data base do Censo Escolar - 25 de maio

** PARA CONTROLE INTERNO DA ESCOLA

Data da Matrícula _____ Data da Transferência _____ Deixou de Frequentar _____

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM (Foto e Vídeo)

Veicular nas redes sociais e materiais impressos: Sim Não

* Declaramos que as informações acima foram transcritas de acordo com as originais

Responsável

Diretor ou Coordenador

Secretário Escolar

ANEXO VI

RELATÓRIO DE CARÊNCIA PROFISSIONAL
DEMAIS FUNCIONÁRIOS

Função	Justificativa

*Todas as demandas de profissionais deverão ser avaliadas mediante justificativas e autorizadas após apreciação do Setor de Recursos Humanos da SME em consulta à Secretaria da Educação.
 ** Havendo demanda de profissional cuidador, o diretor escolar deve apresentar a carência de profissional acompanhada de laudo, para assim comprovar a necessidade do aluno.

Assinatura do Diretor: _____

